

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

“PROJETO DE LEI N.º 010/99, DE 16 DE ABRIL DE 1999”

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
FÓRUM PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL”**

GERALDO GADOTTI, Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições legais, submete à Preclara Casa Legislativa deste Município, o seguinte

PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

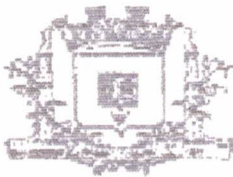
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – Fica aprovado o regimento do FÓRUM PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, criado pela Lei nº 1246/98, de 23 de dezembro de 1998, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e com a função de órgão de articulação, discussão e definição das diretrizes de desenvolvimento sustentável; e tem como objetivo principal a melhoria da qualidade de vida da população de Major Vieira.

Art. 2º. - Compete ao FÓRUM PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, as seguintes atribuições:

- I – Integrar as Instituições Públicas e Privadas que representam a organização social, priorizando a articulação, discussão e definição das ações que visem o desenvolvimento sustentável do município;
- II – Organizar o planejamento e o desenvolvimento de ações estratégicas, priorizadas a nível de município, em consonância com os planos da Associação dos Municípios.
- III – Coordenar a nível municipal, um Plano de Ação, desenvolvido pelos diferentes fatores sociais existentes no Município, visando aglutinar as diversas iniciativas, projetos e propostas de desenvolvimento e crescimento do Município, consolidadas no documento: Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal.
- IV - Promover estudos científicos e tecnológicos, através de Projetos, contratos e convênios, visando o desenvolvimento Municipal e Regional sustentável, através da constante atualização do Plano Estratégico.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

DA COMPETÊNCIA DO FPDM

Art. 3º - Compõe o Fórum Permanente do Desenvolvimento Municipal os representantes da seguintes Instituições:

- I – Prefeito e Vice Prefeito, Departamento de Saúde e Assistência Social, Educação, Esporte e Cultura, Obras e Serviços Urbanos, Agricultura, Finanças e Administração;
- II – Presidente e Vice Presidente da Câmara de Vereadores;
- III – Representantes da Igrejas e Pastorais, Movimentos das Mulheres Agricultoras, Rotary;
- IV – Representantes do Banco do Brasil e do Banco do Estado de Santa Catarina;
- V – Representantes dos Conselhos Municipais constituídos da Saúde, da Assistência Social, Dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Educação, Conselho Tutelar, do Trabalho e do Emprego, Comissão de Defesa Civil, Indústria e Comércio, Habitação, da Agricultura e Orçamento;
- VI – Representantes de Escolas;
- VII – Representante dos órgãos de apoio ao agricultor, cooperativa, EPAGRI, CIDASC, Associação de Agricultores e Sindicatos.
- **Parágrafo Único** – As demais instituições interessadas poderão fazer parte do Fórum, mediante solicitação ao Conselho Geral.

CAPÍTULO III

Art. 4º - A Estrutura Básica Organizacional do FPDM será composta de:

I – Conselho Geral

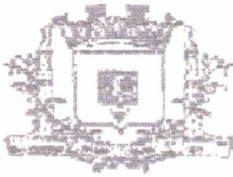
- Prefeito Municipal
- Departamentos
- Presidente da Câmara de Vereadores
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Sindicato do Produtor Rural
- Cooperativas

II - Coordenação Executiva do Fórum Permanente de Desenvolvimento Municipal

- Presidente
- Vice Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Tesoureiro

III - Câmaras Setoriais

- Demais Representantes do Fórum Permanente de Desenvolvimento Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA ESTRUTURAL DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 5º - A Administração do FPDM será através da Coordenação Executiva, que é composta de 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice Presidente, 01 (um) 1º Secretário, 01 (um) 2º Secretário e 01 (um) Tesoureiro.

Parágrafo Único: Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, o Substituto será eleito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, em reunião extraordinária convocada para este fim, para o término do mandato.

Art. 6º - Compete ao Presidente

- I – Representar o FPDM junto Administração Municipal, aos Bancos e as Entidades/ Comunidades;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- III – Zelar pelo cumprimento da Lei nº 1246/98 de 23 de dezembro de 1998, que institui o FPDM;
- IV – Assinar atas, deliberações, livros, correspondências e outros documentos;
- V – Convocar, presidir, abrir, suspender e encerrar as reuniões do FPDM.

Art. 7º - Ao Vice Presidente, compete colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 8º - Compete ao 1º Secretário:

- I – Receber toda a correspondência e dirigi-la ao Presidente para que dê ciência aos demais membros que compõe o FPDM;
- II – Redigir e assinar a correspondência, juntamente com o Presidente;
- III – Registrar a frequência dos integrantes do FPDM
- IV – Redigir Atas das reuniões
- V – Substituir o Presidente e o Vice Presidente na falta ou impedimento de ambos.
- VI – Responsabilizar-se por toda a documentação do FPDM

Art. 9º - Compete ao 2º Secretário; substituir o 1º Secretário quando da falta deste por qualquer impedimento.

Art. 10º - Compete ao Tesoureiro

- I – Abrir Conta Bancária juntamente com o Presidente
- II – Fazer prestação de contas com transparência e correta da aplicação dos recursos
- III – Os recursos deverão ser empregados única e exclusivamente no direcionamento a que forem destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPITULO V

DO CONSELHO GERAL E CÂMARAS SETORIAIS

Art.11º - O Conselho Geral e Câmaras Setoriais do FPDM tem como competência

I – Contribuir para delinear Metas, objetivos, estabelecer prioridade de ação e Projetos que venham somar o compromisso com o desenvolvimento do município.

CAPITULO VI

DO MANDATO E ELEIÇÃO

Art.12º - O Mandato da Diretoria do FPDM é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros por mais um mandato, para o mesmo cargo.

Art.13º - As eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria serão realizados 15 dias antes do término do mandato, sendo os eleitos empossados automaticamente em 1º de dezembro.

Art.14º - Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto secreto.

Art.15º - As eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria do FPDM, obedecerão ao seguinte rito:

I – O Presidente, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, comunicará por escrito aos integrantes do FPDM, a data das eleições.

II – Os membros do FPDM poderão registrar e impugnar as chapas, até 24 horas antes das eleições.

III – O Secretário comunicará ao FPDM o registro das chapas, antes do início da votação

IV – O Presidente de posse das chapas registradas, elaborará cédula contendo no seu bojo, quadrinhos com a denominação “CHAPA Nº. 01”, sucessivamente.

V. No dia das eleições, o Presidente distribuirá as cédulas aos membros do Conselho, que assinarão o livro de presença.

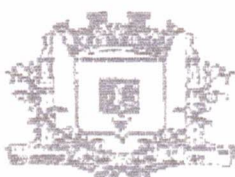
VI – As cédulas serão depositadas em urna própria e, após a votação, proceder-se a imediata apuração dos votos.

VII – Havendo impugnação de chapa, a Diretoria do FPDM decidirá sobre o fato, imediatamente.

VIII – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, estando presente a maioria absoluta dos membros do FPDM.

IX – Em caso de empate, será considerada eleita a chapa em que o candidato a Presidente for o mais idoso.

Art.16º - O local das reuniões e eleições será previamente designado pela Presidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art.17º - Findo o prazo eleitoral, as cédulas serão incineradas após 24 horas.

CAPITULO VII

DAS REUNIÕES

Art.18º - As reuniões do FPDM serão ordinárias e extraordinárias.

- I – Ordinárias: as realizadas mensalmente;
- II – Extraordinárias: as realizadas em dias e horários pré estabelecidos, de acordo com as necessidades.

Art.19º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do FPDM ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art.20º - As reuniões terão duração máxima de 01 (uma) hora, e deverão estar presentes a maioria absoluta dos membros dos componentes do FPDM.

CAPITULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

Art.21º - As decisões do FPDM relacionadas ao Desenvolvimento terão forma de deliberação, na seguinte modalidade: "Deliberação n. 01/99..."

Art.22º - As deliberações do FPDM serão tomadas por maioria simples de votos, em forma de aclamação, presente a maioria absoluta dos seus membros.

CAPITULO IX

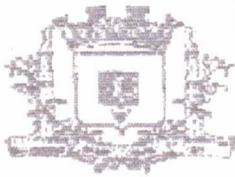
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

Art.23º - O FPDM tem como objetivo básico a conjuntura de esforços, no sentido de auxiliar o desenvolvimento Municipal e indicar as diretrizes voltadas para as atividades produtivas em todas as suas formas, em conformidade com a Lei nº 1.246/98 de 23 de dezembro, suas alterações e convênios dela oriundos.

Art.24º - Na consecução de seus objetivos, além das entidades constituídas legalmente, o FPDM poderá ouvir técnicos, empresários e outros.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 25º - As reuniões do FPDM não serão remuneradas.

Art. 26º - Os membros do que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, não justificadas, serão substituídos pelas entidades que os nomearam, num prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação da Presidência.

Parágrafo Único: O Prefeito Municipal, o Presidente do FPDM e os Gerentes dos Bancos, poderão ser representados por seus substitutos legais, com todos os deveres e direitos a eles inerentes.

Art. 27º - A primeira eleição da Coordenação Executiva será em forma aclamação dentre seus integrantes e terá o mandato de 02 (dois) anos da aprovação da Lei.

Parágrafo Único: O quorum para a eleição será a maioria absoluta dos membros do FPDM.

Art. 28º - O FPDM não se reunirá ordinariamente nos meses de Janeiro e Fevereiro.

Art. 29º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pelo FPDM.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - É vedado ao FPDM, tratar ou envolver-se em assuntos adversos aos seus objetivos, especialmente os de natureza político - partidário ou religioso.

Art. 31.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 16 de abril de 1999.

GERALDO GADOTTI
Prefeito Municipal em
Exercício